

## ESPAÑA

### *Côrtes*

#### INSTALAÇÕES

As instalações das Côrtes Espanholas são belas e confortáveis, podendo-se considerar, mesmo, luxuosas. Mas nada apresentam de original.

As Côrtes funcionam no "Palácio das Côrtes Espanholas", edifício de dois pavimentos, de construção antiga, contando grande número de salas.

O Plenário é de forma semicircular, em anfiteatro de inclinação moderada. A Mesa da Presidência fica à altura das bancadas mais altas. De cada lado dela existem lugares para os membros do Governo. Os jornalistas não têm entrada no recinto. Ficam numa parte das galerias. Estas constam de uma só fileira, na qual se separam partes para membros do Corpo Diplomático e altas autoridades. O acesso às galerias não é fácil.

Os taquígrafos trabalham em mesa grande, situada no meio do recinto. A tribuna é pequena e fica na parte correspondente ao meio da mesa presidencial.

Existem lugares para todos os Procuradores (que presentemente são 510). Cada Procurador tem o seu lugar marcado. Os assentos são bancos do comprimento da fila da bancada correspondente, forrados de veludo.

O sistema de ampliação de voz consta de 3 microfones colocados na mesa. Na tribuna vêem-se três. Nas bancadas não existem microfones nem alto-falantes. A parte destinada aos jornalistas os tem.

As instalações da Presidência constam de: sala de espera, sala de trabalhos, sala dos auxiliares.

Os quatro Secretários trabalham numa só sala, de instalação modesta. Os Procuradores só dispõem de uma sala privativa. Os Vice-Presidentes só têm um Gabinete. Há um salão de conferências, um Gabinete de trabalho para os Ministros, com a sala de espera correspondente.

A Biblioteca ocupa um só salão, de cerca de 15 metros de comprimento por 5 de largura, tendo uma mesa grande ao centro (com lugares para 12 pessoas) e mais 4 mesas pequenas. As estantes são dispostas junto às paredes em toda a altura destas.

As Comissões dispõem de 3 a 6 salas, de instalação modesta. Nas mesmas instalações funcionam várias Comissões (um grupo: Comissões de Agricultura, Educação, Governo e Trabalho; outro, Indústria e Comércio e Justiça).

As instalações sanitárias são escassas e modestas.

Há um bar, também modestamente instalado. Não há restaurante, barbeiro, nem salas de banho.



A Taquigrafia ocupa três salas. Esse serviço está dividido em apanhamento, revisão e redação.

Num corredor vê-se uma bela galeria de retratos de antigos Presidentes das Côrtes.

Os serviços auxiliares nada oferecem de peculiar, quanto às instalações. As salas de trabalho são pequenas, ocupadas por limitado número de funcionários.

#### FUNCIONAMENTO

As disposições regimentais que disciplinam os trabalhos das Côrtes Espanholas estão contidas no "Reglamento Provisional de las Côrtes Españolas", baixado pelo Chefe de Estado em 5 de janeiro de 1946 e alterado pelas Côrtes em virtude de resolução aprovada na sessão plenária de 15 de julho de 1946.

#### DOS MEMBROS DAS CÔRTE

Os Procuradores têm o dever de assistir às sessões do Plenário e das Comissões para que forem convocados. A falta de comparecimento, não justificada, a 5 sessões de Plenário, ou a 10 das Comissões, importa renúncia ao mandato.

Podem emitir livremente suas opiniões, sujeitando-se à autoridade do Presidente das Côrtes, à da Comissão respectiva e às normas do Regimento.

Podem dirigir solicitações e pedir informações aos Ministros sobre matérias da competência destes. Esses pedidos e solicitações, que devem ser justificados, são pela Presidência transmitidos ao Ministro competente, o qual pode respondê-los por meio de ofício à Presidência, ou oralmente, por si ou por delegado, em Plenário ou nas Comissões, devendo a substituição em Plenário ser por Procurador. Tem o Governo o direito de negar resposta a tais pedidos ou impedir a sua publicação, quando o exijam os interesses do Estado. Pode estabelecer prazo para a resposta.

Os pedidos de autorização para processar membros das Côrtes são resolvidos pelo Presidente destas no prazo de dez dias, ouvida a Comissão Permanente adiante descrita.

Os Procuradores percebem a gratificação, a que não podem renunciar e que não pode ser retida, de mil pesetas mensais. Os que residam fora de Madri têm direito a mais cinqüenta pesetas por sessão a que forem convocados e comparecerem, do Plenário ou das Comissões. Têm trânsito gratis nas estradas de ferro do Governo. Os das ilhas Baleares, de Melila e Ceuta têm transporte grátis nas vias de comunicação marítima com a península. Os das Canárias podem transportar-se por via aérea, por conta das verbas das Côrtes.

#### DA MESA

A Mesa das Côrtes consta de:

- 1 Presidente;
- 2 Vice-Presidentes;
- 4 Secretários.



O Presidente presta juramento perante o Chefe de Estado.

Além das atribuições comuns aos Presidentes das casas legislativas, tem as de:

- presidir, quando o desejar, as reuniões das Comissões;
- reduzir ou aumentar os prazos estipulados no Regimento quando, a seu ver, a importância ou a extensão do projeto ou proposição o exija;
- suspender, de acôrdo com o Govêrno, as sessões e trabalhos das Côrtes;
- criar Comissões Especiais;
- designar os membros para as Comissões em geral, exceto a Comissão Permanente e a Comissão Especial.

A substituição do Presidente, em seus impedimentos, cabe exclusivamente aos Vice-Presidentes.

Os Secretários não têm atribuições definidas expressamente para cada um. Cabem-lhes, de modo geral funções idênticas à dos secretários das casas do Congresso do Brasil.

#### DAS COMISSÕES

As Comissões existentes são em número de 16, a saber:

- 1.<sup>a</sup>) Comissão Permanente;
- 2.<sup>a</sup>) Comissão Especial (para deliberar sôbre se qualquer assunto submetido às Côrtes e não revestido da forma de projeto ou proposição de lei, deva ter êsse tratamento);
- 3.<sup>a</sup>) Comissão das Leis Fundamentais;
- 4.<sup>a</sup>) Comissão dos Tratados;
- 5.<sup>a</sup>) Comissão do Govêrno;
- 6.<sup>a</sup>) Comissão da Justiça;
- 7.<sup>a</sup>) Comissão da Defesa Nacional;
- 8.<sup>a</sup>) Comissão da Fazenda;
- 9.<sup>a</sup>) Comissão do Orçamento;
- 10.<sup>a</sup>) Comissão da Educação Nacional;
- 11.<sup>a</sup>) Comissão da Indústria e Comércio;
- 12.<sup>a</sup>) Comissão de Obras Públicas;
- 13.<sup>a</sup>) Comissão de Agricultura;
- 14.<sup>a</sup>) Comissão do Trabalho;
- 15.<sup>a</sup>) Comissão da Administração Interna;
- 16.<sup>a</sup>) Comissão de Regimento (do estilo).

O Presidente pode, de acôrdo com o Govêrno, criar as Comissões Especiais que julgar necessárias.

As Comissões só deliberam com a presença de maioria absoluta de seus membros.

A Comissão Permanente é constituída:

- de 2 membros do Govêrno;
- de 2 membros da Junta Política;
- de 2 membros do Conselho Nacional;
- de 2 Procuradores de Sindicatos;
- de 1 Procurador das Cooperativas;

de 1 de livre nomeação;  
do Presidente do Tribunal Supremo de Justiça;  
do Presidente do Conselho de Estado;  
de 1 Secretário das Côrtes.

A Comissão Especial compõe-se dos seguintes membros:

do Presidente das Côrtes;  
de um Ministro designado pelo Governo;  
de um Membro da Junta Política;  
de um Procurador das Côrtes com título de bacharel;  
do Presidente do Conselho de Estado;  
de Presidente do Tribunal Supremo de Justiça.

A Comissão de Administração Interna compõe-se:

do Presidente;  
dos Vice-Presidentes;  
e dos Secretários;

A Comissão de Regimento é composta de:

cinco Procuradores, inclusive o 1.º Secretário que lhe exerce a Presidência.

As demais Comissões não têm número fixo de membros. Cabe ao Presidente designar para elas os Procuradores que entender necessários.

São atribuições da Comissão Permanente:

a) pronunciar-se previamente sobre se devem ser tomadas em consideração as propostas de lei oferecidas nas próprias Côrtes;

b) opinar, após audiência do acusado, sobre a concessão ou denegação de autorização para o processamento dos Procuradores;

c) auxiliar o Presidente das Côrtes no despacho dos assuntos de urgência durante os períodos de férias;

d) pronunciar-se, mediante consulta do Presidente das Côrtes, sobre a conveniência de novo parecer de qualquer Comissão sobre matéria já por ela estudada.

Os membros da Comissão Permanente podem tomar parte, com direito de voto, nas reuniões das demais Comissões.

Cada Comissão tem um Presidente nomeado pelo Presidente das Côrtes e um Secretário designado pelo seu Presidente.

Nenhuma Comissão poderá deliberar sobre assunto de outra, a não ser por solicitação desta, para apreciar questão conexa, mediante prévia autorização do Presidente das Côrtes.

As Côrtes são também consultadas sobre assuntos não corporificados em projetos de lei.

Se, no seu estudo nas Côrtes, vierem esses assuntos a ser objeto de lei, os projetos deles resultantes têm, igualmente, tratamento de projetos do Governo.

Podem tomar parte nas reuniões das Comissões, com direito de palavra, mas não de voto:

os Ministros de Estado;



os Subsecretários de Estado;  
os Subsecretários da Falange Espanhola Tradicionalista e da J.O.N.S.;  
os Diretores Gerais e Delegados Nacionais.

As Comissões, por intermédio do Presidente das Côrtes, podem solicitar dos Departamentos Ministeriais a assistência de um Delegado do Ministro, para auxiliá-las nos seus trabalhos.

Os relatores das Comissões são escolhidos pelos respectivos Presidentes. Cabem-lhes as mesmas funções atribuídas aos relatores nas casas legislativas em geral.

#### DOS PROJETOS E PROPOSIÇÕES DE LEI

Nas Côrtes Espanholas, como em outros Parlamentos, distinguem-se os projetos de lei das proposições de lei. Os primeiros são os oferecidos pelo Governo. Os últimos pelos Procuradores.

Recebido do Governo um projeto de lei, êle é imediatamente publicado no "Boletim Oficial de las Côrtes" e encaminhado à Comissão competente. É designado o relator que dêle deverá ocupar-se. Abre-se então o prazo de quinze dias para a apresentação, pelos Procuradores, de emendas. Terminado êsse prazo, o Relator emite seu parecer sôbre a matéria dentro de oito dias. O parecer, com as emendas, é entregue ao Presidente da Comissão, que o encaminha ao Presidente das Côrtes. Êste, de acôrdo com o Governo, marca a data em que a matéria figurará na Ordem do Dia da Comissão. Três dias antes da reunião plenária da Comissão, o parecer do relator fica à disposição dos Procuradores signatários das emendas, na Secretaria das Côrtes. Aberta a reunião plenária da Comissão, o Secretário procede à leitura do parecer e das emendas rejeitadas. Em seguida é dada a palavra aos signatários dessas emendas, por 30 minutos, para sustentá-las, no caso de se referirem à totalidade do projeto, e por 30 se disserem respeito aos artigos. O 1.º signatário pode transferir a qualquer dos demais signatários o direito de fazer uso da palavra nessa oportunidade. Se o mesmo Procurador tiver de sustentar várias emendas, deverá fazê-lo em conjunto, no prazo máximo de trinta minutos, salvo deliberação em contrário do Presidente da Comissão. Terminada a defesa das emendas, o debate prossegue, mas somente entre os membros da Comissão. Encerrado o debate, são tomados os votos. Dentro de cinco dias deve ser redigido o parecer definitivo da Comissão, o qual é encaminhado ao Presidente das Côrtes. Os membros da Comissão que tiverem discordado da orientação vencedora poderão oferecer por escrito os seus votos.

Se o Presidente das Côrtes achar que a matéria não está suficientemente estudada e com isso concordar a Comissão Permanente, pode devolvê-la à Comissão, para novo estudo.

Quando, em virtude de modificações aprovadas pela Comissão, haja alteração substancial no projeto, êste passa a ser considerado daí por diante proposição de lei, obedecendo ao rito destas.

O Governo poderá retirar os projetos de lei, em qualquer fase, até o momento de serem submetidos ao Plenário das Côrtes.



As proposições de lei, de iniciativa dos Procuradores, devem ter no mínimo 50 assinaturas. Apresentadas à Mesa, são encaminhadas à Comissão Permanente, a fim de decidir sobre se devem, ou não, ser tomadas em consideração. Caso sejam tidas como merecedoras desse tratamento, são enviadas à Comissão técnica competente. Daí por diante o seu curso se ajusta ao dos projetos de iniciativa do Governo.

As emendas devem ser escritas e justificadas e podem referir-se à totalidade do projeto ou aos artigos, as que disserem respeito à totalidade devem ser assinadas por 25 Procuradores; as que atingirem somente artigos devem ter dez assinaturas. Sobre cada artigo só poderá ser apresentada uma emenda pelos Procuradores.

As emendas que não reunirem o número regimental de assinaturas ou forem apresentadas fora do prazo podem, entretanto, ser examinadas pelos relatores. Não dão direito, entretanto, aos seus signatários de as defenderem no seio da Comissão, a não ser que o respectivo Presidente, por proposta da sua Comissão, o considere necessário, para melhor esclarecimento da matéria em apreço.

As que contiverem modificação essencial no projeto são consideradas emendas à totalidade e devolvidas ao 1.º signatário, para que, no prazo prorrogável de 48 horas, complete o número de assinaturas necessário a fim de que possam ser tomadas em consideração.

As proposições de lei e as emendas que acarretem aumento de gastos ou redução de despesas só podem ter andamento mediante prévia autorização do Governo.

#### DAS SESSÕES

As sessões do Plenário só se reúnem por convocação do Presidente para votar os projetos estudados pelas Comissões sobre os assuntos especificados na lei de organização da Côrtes.

A convocação é publicada no Boletim Oficial das Côrtes e no do Estado.

O Plenário funcionará com qualquer número.

Publicada a convocação, ficam à disposição dos Procuradores, na Secretaria, os pareceres de Comissões que hajam de ser submetidos ao Plenário.

Tomam lugar à Mesa o Presidente, dois Secretários de cada lado e o Oficial Maior (à direita) que reúne as funções de Diretor Geral da Secretaria e de Secretário da Presidência.

Aberta a sessão, faz-se a leitura da ata da sessão anterior. Em seguida é lido o expediente (comunicações do Governo, etc). Nessa fase o Plenário tem conhecimento dos pareceres emitidos sobre assuntos não compreendidos nas matérias de sua competência e que devam ser objeto de lei. Esses pareceres, entretanto, não são votados. Passa-se em seguida aos pareceres sobre os projetos, constantes da Ordem do Dia, sobre os quais o Plenário deva deliberar. Se os pareceres já tiverem sido publicados no Boletim Oficial das Côrtes e forem muito extensos, o Presidente pode dispensar a sua leitura. Se houver votos em separado, o Presidente pode autorizar a sua lei-

tura, a qual poderá ser feita pelo primeiro signatário do voto. Depois, a Comissão deverá, por seu Presidente ou membro que designar, dar conta à Casa dos fundamentos do seu parecer e das emendas por ela não aprovadas. Passa-se depois à votação, que geralmente se faz pelo processo de se conservarem sentados os que aprovam o parecer e levantarem-se os que o rejeitam. Se requerida a votação nominal faz-se a chamada, na ordem em que estiverem sentados. Ao ser chamado o Procurador responderá "sim" ou "não". Um dos Secretários anuncia o resultado da votação e o Presidente proclama a decisão.

Todos os Procuradores são obrigados a votar. Nenhum poderá sair do recinto até que esteja feita a apuração dos votos.

As sessões do Plenário não são públicas, salvo deliberação em contrário do Presidente das Côrtes, de acôrdo com o Govêrno.